



Ranking ANBIMA de Renda Variável – Valor e Número de Operações

Metodologia

Fevereiro/2017

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS DO RANKING.....	3
CAPÍTULO II – RANKINGS APURADOS.....	3
CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS	5
CAPÍTULO V – ENVIO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS E MÊS DE REFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES	6
CAPÍTULO VI – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS	7
CAPÍTULO VII – VEDAÇÕES	8
CAPÍTULO VIII – SUBCOMITÊ DE RANKING DOMÉSTICO E APROVAÇÃO DOS CRÉDITOS	8
ANEXO I – PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	10
ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	12

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS DO RANKING

1. O Ranking da ANBIMA tem o objetivo de retratar fidedignamente o que ocorre no mercado fornecendo ao público uma visão correta e verdadeira do desempenho de cada instituição no mercado durante o respectivo período de apuração do Ranking.
2. Para que tal objetivo seja alcançado, a elaboração do Ranking deve obedecer aos princípios da boa-fé, ética, transparência e responsabilidade. As Instituições participantes são responsáveis por observar tais princípios em suas solicitações e zelar para que as demais instituições façam o mesmo.
3. Por essa razão, é essencial que os créditos lançados nos Rankings sejam lastreados em operações realizadas que sejam fruto do esforço legítimo e competência de cada instituição e que tenham envolvido a efetiva prestação de serviços a clientes, quer seja na estruturação e distribuição, além de estarem dentro de parâmetros de mercado.
4. É essencial que as instituições participantes, que são as melhores conhecedoras do mercado, exercitem seu melhor julgamento para identificar operações ou conjunto de operações que não se enquadrem dentro dos objetivos do Ranking ou que sejam artificiais ou simuladas ou concebidas com o principal propósito de distorcer o Ranking.

CAPÍTULO II – RANKINGS APURADOS

5. Serão divulgados três grupos de Rankings, um relativo ao valor e outro ao número de operações (este último apenas para os Rankings Tipo 1 e 2 abaixo), os quais subdivididos da seguinte forma:
Tipo 1 Renda Variável com as partes relacionadas;
Tipo 2 Renda Variável sem as partes relacionadas; e
Tipo 3 Renda Variável – Oferta de varejo.
6. O **Ranking Tipo 1** (Renda Variável com as partes relacionadas) será considerado como um Ranking geral, somente para os Bookrunners (Coordenadores), e não serão excluídas quaisquer partes relacionadas. Além disso, será contemplada neste resultado para os Coordenadores a parcela distribuída pelas Corretoras.

O **Ranking Tipo 2** (Renda Variável sem as partes relacionadas) seguirá o conceito conforme o item 7 abaixo. Além disso, será contemplada neste resultado para os Coordenadores a parcela distribuída pelas Corretoras.

O **Ranking Tipo 3** (Oferta do Varejo) será especificado pela parcela alocada às Corretoras participantes do processo de distribuição ao Varejo. Para os Tipos 1 e 2 acima, haverá ainda uma **divisão entre Ofertas Iniciais (IPOs) e Ofertas Subsequentes (Follow-ons)**.

7. O conceito de “**Partes Relacionadas**” se refere a Coordenadores que, no momento da oferta, detenham participação societária mínima de 10% (dez por cento) do capital total da emissora ou da ofertante dos valores mobiliários, de forma direta ou indireta, ou estejam sob participação comum, nos percentuais mínimos ora referidos, juntamente com a emissora e/ou ofertante dos valores mobiliários.
8. Farão parte do Ranking os instrumentos pertinentes à distribuição primária e secundária de ações, ações combinadas com derivativos, bônus de subscrição, BDRs e ETFs, e títulos mandatoriamente conversíveis em ações – “Ofertas Iniciais ou Subsequentes”.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9. Estarão aptas a participar dos Rankings ANBIMA Tipo 1 e Tipo 2 apenas as instituições financeiras que tenham atuado como Coordenadores nas ofertas públicas que tenham sido registradas junto à CVM, ou ofertas públicas de valores mobiliários com dispensa de registro junto à CVM conforme, previsto em Instruções e/ou demais normas pertinentes, expedidas pela autarquia. As demais instituições que tenham, mediante contrato, participado do esforço de colocação com outras denominações estarão aptas a participar apenas no Ranking de Renda Variável Tipo 3.
10. Para participar dos Rankings ANBIMA, a instituição financeira, além de satisfazer a condição descrita no item 9, deverá: **(i)** ter seus créditos definidos nos formulários-padrão, **(ii)** ter sua participação na operação comprovada por meio das cópias dos contratos, a serem enviados à ANBIMA, **(iii)** aderir aos padrões do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, quando não houver previsão de dispensa de documentações.

11. O valor distribuído de cada operação será apurado levando-se em consideração apenas o preço unitário especificado no contrato e a quantidade de valores mobiliários efetivamente colocados em mercado, nos termos do item 10 acima.
12. Nos Rankings, para as operações de caráter global, que envolvam ativos pertencentes a um dos tipos definidos acima, serão computadas apenas as parcelas destinadas ao mercado de capitais doméstico. Aquelas destinadas ao mercado de capitais internacional não o serão.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA APURAÇÃO DOS CRÉDITOS

Elegibilidade de Créditos

Ranking de Partes Relacionadas e Sem Partes Relacionadas

13. Serão utilizados como definição dos créditos (i) quando houver garantia firme de colocação e liquidação na mesma oferta, será considerada como sênior às garantias prestadas a garantia de colocação, se esta for efetivamente exercida pelo Coordenador. O restante será dividido para os demais Coordenadores de acordo com a garantia firme de liquidação, incluindo o Coordenador que também efetuou tal garantia; e (ii) em não havendo exercício da garantia firme de colocação ou quando houver apenas a garantia firme de liquidação, serão considerados os percentuais estabelecidos em contrato de distribuição e/ou prospecto definitivo da oferta referentes à garantia de liquidação prestada por cada Coordenador.
14. No caso dos Rankings ANBIMA Tipo 1 e Tipo 2 - Número de Operações, cada um dos Coordenadores perceberá o crédito de 1 (uma) unidade se algum crédito tiver sido alocado a ele no formulário-padrão enviado pelo Coordenador Líder “Líder” da operação.
15. A posição de cada instituição financeira nos Rankings Tipo 1 e Tipo 2 será determinada a partir da consolidação dos créditos relativos às parcelas das operações que tenha coordenado, no caso dos Rankings ANBIMA Tipo 1 e Tipo 2 - Valor, e da consolidação dos números de

operações de que tenha participado da originação, no caso dos Rankings ANBIMA Tipo 1 e Tipo 2 - Número de Operações.

16. No caso da **Oferta Prioritária**, quaisquer intenções de subscrição por parte acionistas pertencentes ao grupo de controle do Emissor “Acionistas Controladores” (conforme divulgado no formulário de referência) que estejam divulgadas no Prospecto Preliminar, serão excluídas de todos os rankings por não representar esforço de mercado, desde que tenham de fato ocorrido conforme especificado no Prospecto Definitivo. A parcela prioritária subscrita pelos controladores ou membros do grupo de controle, excluindo, quando for o caso, a parcela da oferta prioritária subscrita pela Corretora que recebeu a ordem.

Ranking de Distribuição

17. As instituições financeiras habilitadas contratualmente a participar do esforço de distribuição receberão os créditos que estiverem definidos nos formulários enviados pelo Líder da operação.

CAPÍTULO V – ENVIO DE FORMULÁRIOS E DOCUMENTOS E MÊS DE REFERÊNCIA DAS OPERAÇÕES

18. Os formulários-padrão e os contratos deverão ser enviados pelo Líder das operações à ANBIMA, dentro do prazo estabelecido no item 22.
19. Os formulários-padrão enviados à ANBIMA pelo Líder também deverão ser remetidos, por e-mail, ou qualquer outro sistema disponibilizado pela ANBIMA, a todos os demais Coordenadores, para que fiquem cientes dos valores que lhes serão creditados, no caso do Rankings ANBIMA Tipo 1 e Tipo 2 – Valor e o Tipo 3 - Valor, e do crédito de 1 (uma) unidade, relativo à operação em questão, no caso dos Rankings ANBIMA Tipo 1 e Tipo 2 - Número de Operações.
20. Todos os Coordenadores deverão ser identificados nos formulários-padrão, independente dos valores que lhes estejam sendo creditados.

21. A ANBIMA receberá as cópias dos contratos que forem remetidos por qualquer Coordenador, independentemente de serem enviados pelo Líder.
22. O formulário para inclusão no Ranking deverá ser enviado no prazo de até 4 dias úteis após o dia da precificação da oferta (prazo regular). As informações referentes ao Lote Suplementar serão complementadas pelo Líder, tendo como referência a data do anúncio de encerramento, sendo estas informadas até o quarto dia útil após a publicação do anúncio de encerramento (prazo final).

Prazo em atraso: Caso o coordenador líder perca o prazo regular de envio, o mesmo poderá enviar a oferta base com as informações complementares no prazo de envio das informações do Lote Suplementar.

Para a última operação precificada no mês de dezembro, será considerado para o Ranking do ano àquela que publicar seu respectivo anúncio de encerramento até 30 dias corridos do mês seguinte, sem prejuízo neste item 22.

CAPÍTULO VI – CONSISTÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS

23. Caso algum Coordenador não concorde com os créditos que lhe estão sendo computados nos formulários, deverá imediatamente entrar em contato com o Líder, para que sejam resolvidas as pendências existentes, e informar à ANBIMA o seu teor.
24. Depois de informadas as pendências, o Líder terá três dias corridos para pronunciar-se e, se for o caso, remeter as novas informações à ANBIMA e aos demais Coordenadores.
25. Caso, ao final do prazo definido acima, não sejam solucionadas as pendências existentes, as eventuais divergências serão resolvidas pelo Subcomitê.
26. Caso haja questionamentos e divergências sobre a possibilidade de pedido de crédito aos Rankings por parte de quaisquer instituições aderentes aos Códigos mencionados no item 10 desta metodologia, o assunto será encaminhado ao Subcomitê, e deverá constar da pauta de convocação de forma explícita. O quórum mínimo exigido para instalação da reunião será de maioria absoluta dos membros do Subcomitê, sendo as questões decididas pela maioria dos membros presentes, excluídos os votos dos membros impedidos.

CAPÍTULO VII – VEDAÇÕES

27. É vedado aos Coordenadores fazer negociações de valores a serem creditados a cada um deles nos Rankings ANBIMA Tipo 1, 2 e 3 – Valor, ou a inclusão de qualquer instituição nos Rankings Tipo 1 e 2 – Número de Operações, em quaisquer operações de que tenham participado.
28. Em hipótese alguma o status de qualquer instituição financeira, para efeito de apuração dos créditos nos Rankings, poderá ser distinto do status explicitamente definido no contrato principal de coordenação e distribuição ou de adesão “contrato(s)”.
29. Nenhum Coordenador Líder poderá informar à ANBIMA a decisão de qualquer Coordenador, que não a dele próprio, de não participar dos Rankings. Tal decisão deverá ser comunicada diretamente à ANBIMA pelo próprio interessado.
30. Caso alguma instituição financeira discorde dos números divulgados, deverá fazer imediatamente um comunicado por escrito à ANBIMA, relatando os motivos da discordância, que entrará em contato com o Líder da operação que tenha dado origem ao problema detectado, e encaminhará o assunto a análise do Subcomitê. Se for constatado algum equívoco, os Rankings ANBIMA a serem publicados no futuro incorporarão as informações revisadas. Os Rankings passados não sofrerão qualquer alteração.

CAPÍTULO VIII – SUBCOMITÊ DE RANKING DOMÉSTICO E APROVAÇÃO DOS CRÉDITOS

31. Antes da divulgação dos Rankings trimestrais, será convocada uma reunião ordinária do Subcomitê, para aprovar as operações do período em questão.
32. Caso seja necessário levar a operação à votação, o voto de cada um dos membros deste Subcomitê será aberto. Os membros das instituições ligadas e as instituições envolvidas nas operações objeto da votação são declarados impedidos de participar da sessão.

33. A área técnica, dentro de suas atribuições e critérios de análise, poderá aprovar ou reprovar as operações. Nas operações em que todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos, caso a área técnica ainda tenha dúvidas sobre a operação, a mesma poderá solicitar reunião do Subcomitê para eventuais esclarecimentos.
34. Nas operações em que os critérios de elegibilidade sejam atendidos parcialmente e a instituição entender que a operação atende aos princípios do Ranking, esta poderá submeter à análise do Subcomitê.
35. Caso qualquer instituição participante do Ranking não esteja de acordo com a aprovação ou reprovação dada pela área técnica, esta operação poderá ser submetida à análise do Subcomitê.
36. O Subcomitê terá poderes para modificar os procedimentos dos itens referentes ao capítulo “Do envio de formulários e documentos”, desde que não cause prejuízo a outro(s) item(ns) da metodologia.

ANEXO I – PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Quais os procedimentos para cômputo de ofertas por meio da instrução CVM 476 e Dispensadas de Registro?

Em complemento ao item 10 da Metodologia do Ranking ANBIMA de Renda Variável, para o cômputo no Ranking destas emissões, deverão ser encaminhados diretamente à Área Técnica da ANBIMA, o formulário específico completamente preenchido e cópia dos contratos e/ou adesão devidamente assinados. Para comprovação do encerramento das distribuições, nos casos de Ofertas Dispensadas, além dos documentos mencionados, terá que ser encaminhado o Boletim de Subscrição e para ofertas via ICVM 476 deverá ser enviado o Anexo 8 da ICVM 476 (“Comunicado de Encerramento de Distribuição Pública com Esforços Restritos”).

2. Qual é o prazo para o envio das informações das operações de Renda Variável via instrução CVM 476 e Dispensadas de Registro?

Complementando o item 22 da Metodologia do Ranking ANBIMA de Renda Variável, o prazo para o envio das informações destas ofertas é de quatro dias úteis após a data de encerramento da oferta, sem prazo complementar.

Para a última operação via instrução CVM 476 e Dispensada de Registro precificada no mês de dezembro, será considerado para o Ranking do ano àquela que se encerrar em até 30 dias corridos do mês seguinte.

3. Quais serão os procedimentos para o envio de formulários e documentos para as instituições participantes da oferta?

Assim como definido no item 19 do Ranking ANBIMA de Renda Variável, os formulários-padrão enviados à ANBIMA pelo Coordenador Líder deverão ser remetidos, por e-mail, ou qualquer outro sistema disponibilizado pela ANBIMA, a todos os demais Coordenadores, para que fiquem cientes dos valores que lhes serão creditados. No caso dos formulários-padrão onde houver a participação de corretoras, não haverá a necessidade de os mesmos serem copiados quando do envio por parte do Líder da operação.

4. Qual o tratamento a ser dado para as operações de renda variável via instrução CVM 476 que possuem Oferta Prioritária?

Complementando o item 16 da Metodologia do Ranking ANBIMA de Renda Variável, no caso de Oferta Prioritária para as operações de renda variável via instrução CVM 476, quaisquer intenções de subscrição por parte de acionistas pertencentes ao grupo de controle do Emissor “Acionistas Controladores” (conforme divulgado no formulário de referência) que estejam divulgadas no Fato Relevante ou Memorando, serão excluídas de todos os rankings por não representar esforço de mercado, desde que tenham de fato ocorrido, conforme especificado nos documentos mencionados, a parcela prioritária subscrita pelos controladores ou membros do grupo de controle.

ANEXO II – LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- ✓ Formulário
- ✓ Anúncio / Formulário de Início
- ✓ Anúncio / Formulário de Encerramento
- ✓ Contrato de Distribuição
- ✓ Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição assinado por cada participante especial da oferta (caso aplicável)